**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA N.º 624/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria n° 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, tendo em vista o que consta no processo n° 23070.035533/2020-36 RESOLVE:

CONCEDER Progressão a CAROLINA FERREIRA SOUZA, Matrícula n° 1115088, ocupante de um cargo de Professor do Magistério Superior, Adjunto, classe C, lotada na Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da UFJ, do nível 1 para o nível 2, de acordo com o art. 69, incisos I e II da Resolução Consuni n° 18/2017, a partir de 15/10/2020, data em que completou o interstício de dois anos.

Universidade Federal de Jataí CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 626/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 e a Portaria MEC nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019; conforme o disposto na Portaria nº 001/2020/UFJ, de 14/01/2020 e o art. 56 do Regimento Geral/UFG, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 7.232, publicado no D.O.U. de 20/07/2010, e o que consta do Processo nº 23070.037692/2020-75, RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, KAELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS, habilitada em Concurso Público, regido pelo Edital nº 10/2019, cujo resultado final foi homologado no D.O.U. em 13/12/2019, para provimento do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível de Classificação E, Classe de Capacitação I, Padrão 1, em vaga decorrente de REDISTRIBUIÇÃO da SERVIDORA NEIVA SANTOS DE FREITAS, conforme Portaria n° 468/2020, publicada no D.O.U. de 17/08/2020, código nº 0209076.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 627/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1o da Lei no 13.635, de 20 de março de 2018, bem como na Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, conforme disposto na Portaria nº 001/2020/UFJ, de 14/01/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.037420/2020-75, RESOLVE:

I – Designar os servidores Piero Iori, Matrícula nº 2424768/SIAPE, lotado na U.A. CIAGRA/UFJ, Cristiane José Borges, Matrícula nº 1674948/SIAPE, lotada na U.A. CISAU/UFJ e Ludmila Grego Maia, Matrícula nº 1802388/SIAPE, lotada na U.A. CISAU/UFJ, para comporem a Comissão Avaliadora de Recursos do EDITAL PROEC/UFJ Nº04/2020.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA N.º 629/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria n° 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, tendo em vista o que consta no processo n° 23070.045051/2020-94 RESOLVE:

Alterar o percentual de Incentivo à Qualificação de 30% para 52%, em virtude da conclusão do Curso: Mestrado em Educação, Nível: Pós-Graduação Stricto Sensu, conferido pela Universidade Federal de Goiás a FERNANDO DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 264507/SIAPE, TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS, lotado na PROGRAD/UFJ, de acordo com o art. 11 da Lei nº 11.091/2005, com a redação dada pela Lei Nº 12.772/2012, com regulamentação conforme art. 5º, do Decreto nº 5.824/2006, a contar de 07/10/2020, data em que foram atendidas todas as exigências necessárias à obtenção do pleito.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 630/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria n° 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, em cumprimento à Sentença da Justiça Federal constante nos autos do processo nº : 1033774-14.2020.4.01.3500 da 8ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJGO, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23070.001912/2012-12, nº 23070.027414/2013-81, nº 23070.013277/2015-69, nº 23070.103472/2017-41, nº 23070.047384/2019-14 e nº 23070.046350/2020-46, RESOLVE:

I - Alterar os termos da Portaria 0833/2012, que concedeu Progressão Vertical a GISELLE SOARES PASSOS, Matrícula 1919617/SIAPE, de Professor Assistente, Nível 1, para Professor Adjunto, Nível 1 para constar, onde se lê: “com efeito a partir desta data”, leia-se: “com efeito a contar de 27/01/2012”.

II - Alterar os termos das Portarias que concederam Progressão a GISELLE SOARES PASSOS, Matrícula 1919617/SIAPE, para constar:

Na portaria nº 4608/2014, que concedeu Progressão de Professor Adjunto, Classe C, Nível 1 para o Nível 2, onde se lê: “com efeito a contar de 13/03/2014”, leia-se: “com efeito a contar de 27/01/2014”;

Na portaria nº 3956/2016, que concedeu Progressão de Professor Adjunto, Classe C, Nível 2 para Nível 3, onde se lê: “com efeito a contar de 13/03/2016”, leia-se: “com efeito a contar de 27/01/2016”;

Na portaria nº 1451/2018, que concedeu Progressão de Professor Adjunto, Classe C, Nível 3 para Nível 4, onde se lê: “com efeito a contar de 13/03/2018”, leia-se: “com efeito a contar de 27/01/2018”;

III - Alterar os termos da Portaria 0188/2020, que concedeu Promoção a GISELLE SOARES PASSOS, Matrícula 1919617/SIAPE, de Professor Adjunto, Classe C, Nível 4, para Professor Associado, Classe D, Nível 1, para constar, onde se lê: “com efeito a contar de 13/03/2020”, leia-se: “com efeito a contar de 27/01/2020”;

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 632/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 e a Portaria MEC nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019; conforme o disposto na Portaria nº 001/2020/UFJ, de 14/01/2020 e o art. 56 do Regimento Geral/UFG, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 7.232, publicado no D.O.U. de 20/07/2010, e o que consta do Processo nº 23070.040638/2020-15, RESOLVE:

Contratar, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09/12/93, alterada pelas Leis nº 9.849, de 26/10/99 e 10.667, de 14/05/03, e MP nº 525/2011, de 15/02/2011, VANESSA RAFAELA MILHOMEM CRUZ LEITE, como Professor Substituto, aprovada conforme Edital nº 19/2020, publicado no D.O.U. de 10/03/2020, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração equivalente ao padrão inicial da classe de Professor Adjunto A, tendo em vista o disposto no Art. 2º, da ON nº 5/MP, publicada no D.O.U. de 29/09/09, para prestar serviços na Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Jataí, sendo a vigência do contrato a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, até 31/07/2021.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**Nº 633/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como na Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação – MEC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.016279/2020-77, e considerando:

**a)** a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG) os procedimentos acadêmicos e administrativos

**b)** o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;

**c)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **d)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**e)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de

11 de março de 2020, que declara a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**f)** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que

dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações por outras leis, dentre elas, a Lei nº 14.035/2020, estabelece no art. 3º que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, o isolamento e a quarentena;

**g)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério

da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**h)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de

13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional;

**i)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**j)** a necessidade de realizar a colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização dos diplomas aos estudantes, na condição de formandos, oriundos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí, como uma medida de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, evitando a disseminação da Covid-19;

**k)** a adoção dessa medida como forma de evitar supostos prejuízos aos estudantes, na condição de formandos dos cursos de graduação da UFJ, que não participaram das solenidades de colação de grau oficial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e acrescentar dispositivos na Portaria nº 270, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º [...]**

**§ 1º** Aplicam-se as disposições do *caput* do artigo aos formandos que integralizaram até o segundo semestre letivo de 2019 e para aqueles que integralizarem enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**§ 2º** Para a colação de grau antecipada de pedido individual, a UFJ adotará o procedimento de outorga de grau, em nível administrativo, que será conferida pelo (a) respectivo (a) Diretor (a) ou Chefe da Unidade Acadêmica, e para os pedidos coletivos de antecipação será conferida pelo Reitor, nos termos preconizados em ato administrativo da Reitoria *pro tempore*, a ser publicado para esse fim”.

“**Art. 2º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, aos discentes matriculados nas disciplinas do último período dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia, desde que cumpridos os requisitos legais especificados na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, na Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, e na Portaria nº 269, de 13 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 631 de 21 de outubro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ”.

“**Art. 4º** Os discentes interessados em solicitar colação de grau especial, durante o período de pandemia e isolamento social, serão dispensados em relação ao cumprimento dos critérios previstos no art. 15, da Resolução Cepec nº 1401/2016, da Universidade Federal de Goiás”.

“**Art. 5º** Os procedimentos necessários para a antecipação da colação de grau dos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia, em virtude de mandamento legal, como ação para combater a pandemia do coronavírus (Covid-19), encontram-se previstos na e na Portaria nº 269, de 13 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 631 de 21 de outubro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ”.

“**Art. 6º** Os processos administrativos de colação de grau serão autuados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a partir de solicitação do discente interessado, formalizada mediante preenchimento e envio do formulário “Requerimento de Colação de Grau Especial - UFJ (Colação de Grau Especial antecipada e Colação de Grau Especial postergada)”, disponível em <https://cga.jatai.ufg.br/p/31418-colacao-de-grau-especial>".

**Art. 2º** Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 270, de 13 de abril de 2020, do Gabinete da Reitoria.

**Art. 3º** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e possui vigência, no que se refere às colações de grau da UFJ, enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e poderá ser alterada a qualquer momento, em razão de novos atos regulamentadores.

**Art. 4º** Revogam-se os dispositivos anteriores e contrários

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA N.º 634/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Pró-reitor *pro tempore* de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí, Prof. Dr. Hânstter Hallison Alves Rezende, usando da competência delegada pela Portaria n° 398/2020, da Reitoria, de 17/06/20, tendo em vista o que consta no processo n° 23070.044065/2020-91 RESOLVE:

Alterar o percentual de Incentivo à Qualificação de 30% para 52%, em virtude da conclusão do Curso: Mestrado em Educação, Nível: Pós-Graduação Stricto Sensu conferido, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás, a THALITA RODRIGUES LEMES BRANDÃO, Matrícula nº 1748619 /SIAPE, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotada na PROGRAD/UFJ, de acordo com o art. 11 da Lei nº 11.091/2005, com a redação dada pela Lei Nº 12.772/2012, com regulamentação conforme art. 5º, do Decreto nº 5.824/2006, a contar de 08/10/2020, data em que foram atendidas todas as exigências necessárias à obtenção do pleito.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 635 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus,bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934,de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes

níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044782/2020-12 – **Requerente Adryelle Alves Bernadeli.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, a formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044782/2020-12 – **Requerente Adryelle Alves Bernadeli.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 636 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes

níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma ao discente, na condição de formando, oriundo do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044762/2020-41 – **Requerente Amarildo Borges da Silva Oliveira.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, ao formando do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044762/2020-41– **Requerente Amarildo Borges Da Silva Oliveira.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 637 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferente níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044740/2020-81 – **Requerente Andreza Sobral Freitas**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, à formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044740/2020-81– **Requerente Andreza Sobral Freitas.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 638 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes

níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044819/2020-11 – **Requerente Marília Miquelão Garcia.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, a formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044819/2020-11 – **Requerente Marília Miquelão** Garcia.

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 639 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina,Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044796/2020-36 – **Requerente Anna Vitória Teles Siqueira.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, a formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044796/2020-36 – **Requerente Anna Vitória Teles Siqueira.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 640 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988;

**c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma ao discente, na condição de formando, oriundo do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044993/2020-55 – **Requerente Arthur Borges Lacerda Alencar.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, ao formando do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044993/2020-55 – **Requerente Arthur Borges Lacerda Alencar.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 641 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044905/2020-15 – **Requerente Fernanda Ferreira de Camargo.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, a formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.044905/2020-15 – **Requerente Fernanda Ferreira de Camargo.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 642 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma à discente, na condição de formanda, oriunda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.045373/2020-33 – **Requerente Marília Assunção Jorge.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, a formanda do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: Processo 23070.045373/2020-33 – **Requerente Marília Assunção Jorge.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102

**SERVIÇO PÚBLICO** **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**EDIÇÃO Nº 041/2020.**

**Jataí, 23 de outubro de 2020.**

**PORTARIA Nº 643 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando:

**a)** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**b)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988; **c)** o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

**d)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

**e)** a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**f)** que, no âmbito do estado de Goiás, editou-se o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19); revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da Covid-19; já revogado pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a situação de emergência na saúde pública no estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid19); e a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional;

**g)** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**h)** a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.040/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

**i)** o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus,o aumento exponencial de casos e mortes em decorrência da pandemia, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, especialmente, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação;

**j)** a necessidade de realização da colação de grau, em nível administrativo, com a disponibilização do diploma ao discente, na condição de formando,oriundo do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044772/2020-87– **Requerente Guilherme Pimenta De Melo**.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, no dia 23 de outubro de 2020, ao formando do curso de graduação em Medicina, consoante o que dispõe o Processo SEI: 23070.044772/2020-87– **Requerente Guilherme Pimenta De Melo.**

**Art. 2º** Autorizar a disponibilização dos diplomas e históricos acadêmicos, conforme relação de estudantes formandos constantes nos referidos processos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí.

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, n°3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8102